BRIEFING INCENTIVOS

INOVAÇÃO PRODUTIVA PME e Não PME

Enquadramento

Com a publicação da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, foi aprovado o Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Inovação do Portugal 2020 e, em particular, do **Sistema de Incentivos às Empresas**, o qual contempla a tipologia de investimento **"Inovação Empresarial e Empreendedorismo"**, por sua vez, estruturado em três áreas distintas:

- Inovação Produtiva PME (Pequena e Média Empresa);
- Inovação Produtiva Não PME;
- Empreendedorismo Qualificado e Criativo (PME).

Para além dos termos definidos no Regulamento Específico, são aplicáveis ainda as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais e dos Programas de Desenvolvimento Rural financiados pelos FEEI para o período de programação 2014-2020, constantes do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Beneficiários

Os beneficiários dos incentivos da presente tipologia de investimento são empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, enquadrando-se na respetiva área de inovação produtiva consoante se tratem ou não de PME.

Objetivos e Tipologias de Projeto

A área de **Inovação Produtiva PME** tem por objetivo promover a inovação no tecido empresarial, traduzida na produção de novos, ou significativamente melhorados, bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis diferenciadores e de qualidade e com elevado nível de incorporação nacional, criando oportunidades de internacionalização ou reforçando a qualidade do tecido empresarial das regiões.

Nesta área, são elegíveis as seguintes tipologias de projetos:

a) Produção de novos bens e serviços ou melhorias significativas da produção atual através da transferência e aplicação de conhecimento;

b) Adoção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico, de logística e distribuição, bem como métodos organizacionais.

Consideram-se enquadráveis nas duas áreas anteriormente descritas os **investimentos de natureza inovadora que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis, com elevado nível de incorporação nacional, que correspondam a um investimento inicial** (não são apoiados projetos de investimento de mera expansão ou de modernização), relacionados com:

1) A criação de um novo estabelecimento;

2) O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente;

3) A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento;

4) A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente.

Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários

Os beneficiários de projetos ao abrigo dos **Sistemas de Incentivos às Empresas** deverão cumprir as seguintes condições de elegibilidade gerais:

a) Estar legalmente constituído;

b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos dos FEEI;

c) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo Programa Operacional e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;

d) Possuir os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;

e) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

f) Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;

g) Dispor de contabilidade organizada;

h) Não ser uma empresa em dificuldade, que não esteja sujeita a ima injunção de recuperação e que não tenha salários em atraso.

Aplicam-se ainda aos beneficiários os critérios de elegibilidade seguintes no âmbito da tipologia de investimento **"Inovação Empresarial e Empreendedorismo"**:

a) Apresentar uma autonomia financeira pré-projeto de 15% para PME e 20% para Não PME;

b) Ter concluído os projetos anteriormente aprovados ao abrigo da presente tipologia de investimento para o mesmo estabelecimento, exceto nos casos de projetos do regime contratual de investimento;

c) Não ter encerrado a mesma atividade, ou uma atividade semelhante, no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a data de candidatura ou que, à data de candidatura, tenha planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão do projeto a apoiar.

Critérios de Elegibilidade dos Projetos

Os projetos a apresentar deverão cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

a) Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, não podendo incluir despesas anteriores à data da candidatura;

b) Ser sustentado por uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação da empresa nestas áreas críticas e fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura;

c) Demonstrar a viabilidade económico-financeira e que se encontram asseguradas as fontes de financiamento, incluindo o financiamento por capitais próprios (despesa elegível coberta por um mínimo de 20% de capitais próprios), sendo que o beneficiário deverá assegurar pelo menos 25% dos custos elegíveis com recursos próprios ou alheios, que não incluam qualquer financiamento estatal;

d) Iniciar a execução no prazo máximo de seis meses, após a comunicação da decisão de financiamento e ter uma duração máxima de execução de 24 meses, exceto em casos devidamente justificados.

Consoante o objetivo do projeto de inovação produtiva a implementar, aplicar-se-ão ainda as seguintes condições:

a) Nos projetos de alteração fundamental no processo de produção, os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados à atividade a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes;

b) Para os projetos de diversificação de um estabelecimento já existente, os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal que precede o início dos trabalhos;

c) Em projetos de aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, esse aumento deve corresponder no mínimo a 20% da capacidade instalada em relação ao ano pré-projeto.

Para além dos critérios de elegibilidade referidos anteriormente, quando o projeto se inserir numa nova atividade económica, o beneficiário tem de demonstrar, na conclusão do mesmo, a existência de volume de negócios associado a essa atividade. Por fim, os avisos para apresentação de candidatura definem os limiares mínimos de investimento para cada tipologia de projeto.

Despesas Elegíveis

São consideradas elegíveis as seguintes despesas, desde que relacionadas com o desenvolvimento do projeto:

a) Ativos corpóreos constituídos por:

- Custos de aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar;
- Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento.

b) Ativos incorpóreos (para projetos de Inovação Produtiva Não PME, elegíveis apenas até 50% do total de custos elegíveis) constituídos por:

- Transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais;
- Licenças, «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente;
- Software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim.

c) Outras despesas de investimento, até ao limite de 20%, do total das despesas elegíveis do projeto:

- Despesas com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao limite de 5.000 euros;
- Serviços de engenharia relacionados com a implementação do projeto;
- Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia, associados ao projeto de investimento.

d) Aquisição de serviços de execução de cadastro predial do prédio ou prédios em que incide a operação ou o projeto, incluindo aluguer de equipamento.

As despesas referidas anteriormente apenas são elegíveis se os bens e serviços adquiridos preencherem cumulativamente as seguintes condições:

a) Serem exclusivamente utilizados no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve o projeto;

b) Serem adquiridos em condições de mercado a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito e, no caso dos custos referidos nas alíneas b) e c), serem adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente;

c) Não serem adquiridos a empresas sedeadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada;

d) Para as despesas em ativos corpóreos e incorpóreos, serem amortizáveis, incluídas nos ativos da empresa beneficiária e permanecerem associadas ao projeto durante pelo menos três anos, a partir da data de conclusão do projeto, no caso de empresa PME e durante cinco anos no caso de empresa Não PME.

Os projetos dos setores do turismo e da indústria, em casos devidamente justificados no âmbito da atividade do projeto, podem ainda incluir, como despesas elegíveis, a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, desde que adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente, sujeitos a limitações a definir nos avisos para apresentação de candidaturas ou no pré-vínculo em matéria de proporção do investimento total e ou da taxa de incentivo.

Em alternativa à aquisição de ativos corpóreos e incorpóreos, podem ser considerados os custos salariais estimados decorrentes da criação líquida de postos de trabalho altamente qualificados, em virtude do investimento inicial em causa, calculados ao longo de um período de dois anos, sendo que esta alternativa deve estar prevista no aviso para apresentação de candidaturas.

Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário, assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

Incentivos

Os incentivos a conceder revestem a forma reembolsável.

O plano de reembolso do incentivo obedece às seguintes condições:

a) Pela utilização do incentivo reembolsável, não são cobrados ou devidos juros ou quaisquer outros encargos;

b) O prazo total de reembolso é de oito anos, constituído por um período de carência de dois anos e por um período de reembolso de seis anos, à exceção de projetos de criação de novos estabelecimentos hoteleiros e conjuntos turísticos em que o plano total de reembolso é de 10 anos, constituído por um período de carência de três anos e por um período de reembolso de sete anos;

c) Os reembolsos são efetuados, por princípio, com uma periodicidade semestral, em montantes iguais e sucessivos;

d) O prazo de reembolso inicia-se no primeiro dia do mês seguinte ao do primeiro pagamento do incentivo, ou no primeiro dia do sétimo mês após a data do termo de aceitação ou do contrato, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

Em função da avaliação dos resultados do projeto, pode ser concedida a isenção de reembolso de uma parcela do incentivo reembolsável, até ao limite máximo de 60%, em função do grau de superação das metas fixadas pelo beneficiário para os indicadores de resultado associados a impacte positivo ao nível da competitividade regional ou nacional, em linha com os correspondentes indicadores de resultado estabelecidos no Portugal 2020, para o domínio competitividade e internacionalização. O não cumprimento dos resultados previstos pode determinar uma antecipação parcial ou total do reembolso.

Para a generalidade as despesas elegíveis, são aplicáveis as taxas e majorações abaixo, até ao máximo de 75%, para determinar o incentivo:

Taxa Base	30%	
Majorações	10 p.p. ou 20 p.p	"**tipo de empresa**", consoante se trate de micro ou pequenas empresas com projetos com despesa elegível igual ou superior a 5 milhões de euros (10 p.p.) ou micro ou pequenas com projetos com despesa elegível inferior a 5 milhões de euros (20 p.p.) ou projetos desenvolvidos por médias empresas (10 p.p.);
	10 p.p.	"**territórios de baixa densidade**", para projetos localizados em territórios de baixa densidade, definidos em aviso para apresentação de candidatura;
	10 p.p.	"**sustentabilidade**", para projetos que demonstrem atuações ou impactos em matéria de uso eficiente de recursos, eficiência energética, mobilidade sustentável e redução de emissões de gases com efeitos de estufa, a apreciar pela autoridade de gestão financiadora.

Os incentivos relativos a outras despesas de investimento, previstas na alínea c), para projetos promovidos por Não PME, e os incentivos a projetos localizados em concelhos específicos da região NUTS II de Lisboa, são concedidos ao abrigo do regime de auxílios de minimis. O incentivo atribuído por projeto não pode exceder as taxas máximas, expressas em equivalente de subvenção bruta, (ESB) conforme mapa de auxílios com finalidade regional 2014-2020 aprovado pela Comissão Europeia, sendo que o ajustamento, quando necessário, é efetuado na taxa máxima de isenção de reembolso do incentivo, no âmbito da avaliação dos resultados gerados. Constitui fundamento para a redução de incentivo:

- Em 20% do seu valor, para as despesas elegíveis realizadas até ao final do 6.º mês para além da data de realização aprovada;
- Em 40% do seu valor, para as despesas elegíveis realizadas entre o 7.º e até ao máximo do 12.º mês para além da data de realização aprovada.

Para as mesmas despesas elegíveis os incentivos concedidos ao abrigo do presente sistema de incentivos não são cumuláveis com quaisquer outros da mesma natureza.

No caso de um projeto beneficiar de incentivos de outra natureza, nomeadamente benefícios fiscais e instrumentos financeiros, o incentivo total acumulado deve respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado.

Indicadores de Resultados

Os indicadores de resultados para cada prioridade de investimento, que serão ponderados no âmbito do processo de seleção das operações e tidos em consideração para efeitos de redução de incentivo, revogação da decisão das candidaturas ou resolução do contrato de incentivos, são os seguintes:

a) Para projetos de Inovação Produtiva Não PME, o volume de negócios associado à introdução de novos produtos para o mercado no total do volume de negócios de empresas com inovações de produto;

b) Para projetos de Inovação Produtiva PME, as PME com atividades de inovação no total de PME do inquérito europeu à inovação.

Os avisos para apresentação de candidaturas, definirão os resultados a contratualizar com os beneficiários com base nos indicadores mencionados, ou outros que tenham um contributo indireto para o alcance dos mesmos, considerando o nível das tipologias de ação e respetivas operações e projetos.

Avaliação dos Resultados Gerados

A avaliação dos resultados é realizada em dois momentos:

a) No encerramento financeiro, com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira do projeto, é avaliada a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação do projeto, incluindo a concretização dos indicadores de realização e de resultado;

b) No ano de cruzeiro, que corresponde ao segundo exercício económico completo após o ano de conclusão física e financeira do projeto, com exceção dos projetos do setor do turismo que corresponde ao terceiro exercício económico completo, é efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos resultados associados a externalidades positivas geradas na economia, com vista a aferir da possibilidade de atribuição de uma isenção de reembolso no montante máximo de 50 % do incentivo reembolsável.

A avaliação prevista no ano cruzeiro é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC) e está associada a metas construídas sobre indicadores ponderados que contribuem para incentivar as empresas beneficiárias a concretizarem projetos mais ambiciosos e com melhores resultados em termos de externalidades positivas na economia, nomeadamente:

i. Aumento do Valor Acrescentado Bruto;
ii. Criação de Emprego Qualificado;
iii. Aumento do Volume de Negócios.

Em função dos objetivos específicos e prioridades estabelecidas para cada concurso, os indicadores referidos podem ser complementados com outros que sejam adicionalmente estabelecidos.

Haverá lugar à atribuição proporcional de isenção de reembolso se o GC apurado for superior a 100%, e até ao montante máximo de 60% (quando o GC for superior a 125%).

Por sua vez, haverá lugar a restituição antecipada do reembolso, relativa a cada ponto percentual de incumprimento, se o GC se situar entre 50% e 100% (0,5% por cada 1% de incumprimento), verificando-se a restituição integral do incentivo se o GC for inferior a 50%.